

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 206, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), destinados a despesas de capital para a execução de projetos no Município, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as normas do agente financeiro e as condições específicas, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o *caput* destinam-se à execução dos programas e ações desenvolvidos nas áreas de infraestrutura urbana, pavimentação e requalificação de vias, saneamento, bem como em ações previstas no Plano Plurianual.

Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal, de 1988, assim como as receitas de que tratam as alíneas “b”, “d” e “e” do inciso I, o inciso II do *caput* do art. 159 c/c o seu § 3º, e conforme o inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, de 1988, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

§ 1º Na hipótese de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será

RECEBIDO

Data: 26/11/2021 - 16:55

Setor: GERAL
Assinatura: SECRETARIO MUNICIPAL DE CHAVES PÚBLICAS



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluza/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-la durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei Complementar.

§ 2º Na hipótese de inadimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, sem necessidade de empenho, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no *caput*, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei Complementar deverão ser consignados como receita no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativas aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de novembro de 2021

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 26/11/21
NOME: Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA: Matrícula: 33.540
<i>Emanuel</i>
SETOR DE PROTOCOLO





MENSAGEM Nº 111/2021

Santa Luzia, 26 de novembro de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de lei complementar que “*Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, e dá outras providências*”.

I – DO CRÉDITO PÚBLICO

O Projeto de lei complementar *sub examine* se destina a contratação de operação de crédito, destinada a despesas de capital para a execução de projetos de grande importância para o Município.

A Constituição Federal, de 1988, determina que:

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

.....
(grifos acrescidos)

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....
§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

.....
(grifos acrescidos)

Mais a mais o inciso XXV do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município determina que:





"Art. 71. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXV - contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;

(grifos acrescidos)

Ganha destaque neste contexto a necessária observância do princípio da legalidade. O Poder Executivo não pode, portanto, prescindir da **autorização legislativa** para efetuar qualquer tipo de operação creditícia¹.

O autor Harrison Leite² ensina que o Estado pode solicitar empréstimo, comprometendo-se em restituir o valor obtido, com as devidas vantagens estipuladas no investimento de sua realização. É este o sentido empregado de crédito público; fonte de receitas, em que o Estado obtém empréstimos do particular, para que possa atuar na realização de suas finalidades.

Para Ricardo Lobo Torres³, crédito público consiste em empréstimos captados no mercado financeiro interno ou externo, através de contratos assinados com os bancos e instituições financeiras ou do oferecimento de títulos ao público em geral. Estende-se, ainda, à concessão de garantias e avais, que potencialmente podem gerar endividamento. Em suma, é um ato através do qual o Estado obtém dinheiro com a obrigação de restituí-lo posteriormente.

Destarte, o crédito público é um ato por meio do qual, o Estado obtém dinheiro com a obrigação de restituí-lo posteriormente com o pagamento de juros. Pode ser compreendido, portanto, como verdadeiro *empréstimo público*. Quanto à sua natureza, comprehende-se que se refere a um *contrato administrativo*⁴.

Observa-se que o crédito público ingressou no orçamento fiscal (deixando de ser medida extraordinária), podendo constar da Lei Orçamentária⁵. Irá compor, deste modo, a Dívida Pública fundada ou consolidada do Município, eis tratar-se de compromisso de exigibilidade superior a doze meses⁶.

¹ PARECER PGM N. 146, DE 21 DE JULHO DE 2021

² LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro.

³ Apud. LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro.

⁴ PARECER PGM N. 146, DE 21 DE JULHO DE 2021

⁵ § 8º Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

⁶ Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Comentário: a LRF também traz o conceito de dívida fundada, em seu art. 29, inciso I, e uma importante disposição no § 3º:

LRF, Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:





Os recursos do financiamento em pauta serão destinados a projetos relacionados à apresentação referente ao Segundo Pacote de Obras do Finisa, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e anexo a esta propositura.

Há que se frisar, ainda, que a operação de crédito contratada por meio do presente Projeto de lei complementar é extremamente vantajosa para o Município, vez que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Finanças⁷, os encargos do FINISA se mostram menos onerosos que os impostos por alternativa semelhante (BNDES-FINEM).

Prossegue a mencionada pasta⁸ aclarando que, a título de comparação, estima-se que a taxa de juros e encargos totais do FINISA é de 12,20% a.a + 2% de comissão para 100% de custeio do projeto, ao passo que a taxa de juros e encargos totais do BNDES-FINEM é de 15,36% a.a para 90% de custeio do projeto e contrapartida municipal de 10%.

Note-se que a carência da operação de crédito é de 02 (dois) anos após a contratação, conforme informações da Secretaria Municipal de Finanças⁹.

II – DAS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO

O art. 52 da Magna Carta ressalta a competência do Senado Federal para dispor sobre **limites globais e condições para as operações de crédito** externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal (VII) e ainda estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (IX)¹⁰.

In casu, destacam-se as seguintes resoluções do Senado:

- a) Resolução nº 40/2001: “*Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal*”;

I - Dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

⁷ Comunicação Interna nº 317/2021

⁸ Comunicação Interna nº 317/2021

⁹ Comunicação Interna nº 317/2021

¹⁰ PARECER PGM N. 146, DE 21 DE JULHO DE 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

b) Resolução nº 43/2001: “*Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização*”;

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Finanças¹¹ esclareceu que o Município apresenta capacidade de pagamento, conforme documento anexo do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, o qual demonstra que o Município possui nota B dada pelo CAPAG (Capacidade de Pagamento), o que demonstra situação favorável para contrair novos empréstimos da União.

Nessa perspectiva, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ganha grande relevo, trazendo importantes conceituações, as quais serão a seguir destrinchadas.

“*Quanto ao conceito de Dívida Pública, verifica-se que este diz respeito ao “montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses” (art, 29, I). O §3º do dispositivo explicita que “também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento”*¹².

Já as operações de crédito, remetem ao “*compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros*” (art. 29,III).

*Quanto à concessão de garantia, trata-se de compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada (art 29, IV).*¹³”

Destarte, ente deve demonstrar (1) onde está a previsão dos recursos, das receitas que vão fazer frente a essa nova despesa; (2) que a operação atende aos limites e condições para o endividamento.

¹¹ Comunicação Interna nº 117/2021

¹² PARECER PGM N. 146, DE 21 DE JULHO DE 2021

¹³ PARECER PGM N. 146, DE 21 DE JULHO DE 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

E, nesse sentido, a Secretaria Municipal de Finanças¹⁴ afirmou que há previsão orçamentária no exercício corrente (se encontra anexo o Quadro de Detalhamento de Despesa com as dotações estimadas das despesas com amortização do principal e dos juros e outros encargos exigíveis), bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício seguinte e na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual referentes ao exercício de 2022, os quais tramitam, atualmente, na nobre Câmara Municipal.

Ressalta-se que também se encontram anexas as declarações do ordenador de despesas acerca da compatibilidade informada pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como referente à compensação dos efeitos financeiros, tudo em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Ganha relevo ainda outra limitação constante na Lei de Responsabilidade Fiscal, referente aos limites para contratação de operações de crédito:

“Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.” (grifos acrescidos).

Nessa perspectiva, a Secretaria Municipal de Finanças¹⁵ aduziu que as receitas de operação de crédito não são superiores aos da despesa de capital, uma vez que as demandas estimadas na Fonte 190 – Operação de Crédito Interno estão inferiores ao valor pleiteado.

Logo, no que se refere ao atendimento dos ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Município está cumprindo integralmente o disposto em seu Capítulo VII, Seção IV, que trata das contratações relativas a operações de crédito.

Ressalta-se que se encontra anexo o impacto orçamentário-financeiro da estimativa de custo da operação de crédito, a qual foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Finanças¹⁶.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

¹⁴ Comunicação Interna nº 125/2021

¹⁵ Comunicação Interna nº 125/2021

¹⁶ Comunicação Interna nº 337/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Assim, considerando a importante contribuição que o presente Projeto de lei complementar proporcionará no que tange à eficiência financeira e administrativa do Município, resta configurada a inquestionável relevância de sua pronta aprovação por essa Câmara.

Diante do exposto, certo de que este Projeto de lei complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 26/11/21
NOME: Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA: Matrícula: 33.540
<i>Emanuel</i>
SETOR DE PROTOCOLO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Santa Luzia, 26 de novembro de 2021.

BRUNO MARCIO
MOREIRA
ALMEIDA:063467426
98

Assinado de forma digital por
BRUNO MARCIO MOREIRA
ALMEIDA:06346742698
Dados: 2021.11.26 11:19:36
-03'00'

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Márcia Cariota Marques Almeida
Secretaria de Finanças



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção! Esse quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16)

À Secretaria Municipal de Finanças,
Por tratar-se de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do inciso I do § 1º do art. 16 ou § 2º do art. 17 quanto:

Informo que existe previsão na Lei Orçamentária Anual* para a despesa criada/aumentada.

*Aclarasse que para o pagamento dos encargos financeiros, se necessário, serão adotadas medidas compensatórias de suplementações orçamentárias, excesso de arrecadação e/ou superávit de exercícios anteriores, visando à manutenção do equilíbrio fiscal.

À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:

- Redução de despesa prevista na LOA;
 Aumento de receita (demonstrar aumento da receita);
 Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);

BRUNO MARCIO
MOREIRA
ALMEIDA:06346742698

Assinado de forma digital por
BRUNO MARCIO MOREIRA
ALMEIDA:06346742698
Dados: 2021.11.26 10:59:27 -03'00'

Ordenador da Despesa

MARICA CARLOTA MARQUES
DE ALMEIDA:73614653668

Assinado de forma digital por MARCIA
CARLOTA MARQUES DE ALMEIDA:73614653668
Dados: 2021.11.26 14:03:26 -03'00'

Secretaria Municipal de Finanças

Data ____ / ____ / ____



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluza/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Condições

Valor: R\$ 40.000.000,00

Mês/ano previsto p/ Assinatura: jan/22

Mês/ano 1º desembolso: fev/22

Mês/ano de início de contagem da carência: jan/22

Número de Parcelas de Desembolso: 4 trimestrais

Prazo de Carência (meses): 24

Prazo de Amortização (meses): 96

Prazo total (meses): 120

Cronograma

ANO	Contrapartida	Liberações previstas	Encargos (a)	Amortização (b)	Total (a+b)
2022	-	0	40.000.000,0	2.051.929,9	2.051.929,9
2023	-	9	-	9	3.936.639,9
2024	-	9	3.757.086,6	5	4.631.578,9
				4	8.388.665,6



INV	Carencia	ANO	mes(des)	-	Contrapartida	Vir desembolsado	Saldo Devedor	Taxa de Adm	Taxa Risco	Juros	Contratuais
119	24	2022	fev-22	1	-	10.000.000,00	10.000.000,00	-	-	-	-
118	23	2022	mar-22	2	-	-	10.000.000,00	-	-	75.469,99	-
117	22	2022	abr-22	3	-	-	10.000.000,00	-	-	83.590,00	-
116	21	2022	mai-22	4	-	10.000.000,00	20.000.000,00	-	-	161.780,00	-
115	20	2022	jun-22	5	-	-	20.000.000,00	-	-	167.180,00	-
114	19	2022	jul-22	6	-	-	20.000.000,00	-	-	161.780,00	-
113	18	2022	ago-22	7	-	10.000.000,00	30.000.000,00	-	-	250.770,00	-
112	17	2022	set-22	8	-	-	30.000.000,00	-	-	250.770,00	-
111	16	2022	out-22	9	-	-	30.000.000,00	-	-	242.670,00	-
110	15	2022	nov-22	10	-	10.000.000,00	40.000.000,00	-	-	334.360,00	-
109	14	2022	dez-22	11	-	-	40.000.000,00	-	-	323.560,00	-
108	13	2023	jan-23	12	-	-	40.000.000,00	-	-	334.360,00	-
107	12	2023	fev-23	13	-	-	40.000.000,00	-	-	334.360,00	-
106	11	2023	mar-23	14	-	-	40.000.000,00	-	-	301.879,99	-
40.000.000,00											



105	10	2023	abr-23	15	40.000.000,00	334.360,00
104	9	2023	mai-23	16	40.000.000,00	323.560,00
103	8	2023	jun-23	17	40.000.000,00	334.360,00
102	7	2023	jul-23	18	40.000.000,00	323.560,00
101	6	2023	ago-23	19	40.000.000,00	334.360,00
100	5	2023	set-23	20	40.000.000,00	334.360,00
99	4	2023	out-23	21	40.000.000,00	323.560,00
98	3	2023	nov-23	22	40.000.000,00	334.360,00
97	2	2023	dez-23	23	40.000.000,00	323.560,00
96	1	2024	jan-24	24	40.000.000,00	334.360,00
95	0	2024	fev-24	25	40.000.000,00	334.360,00
94	0	2024	mar-24	26	39.578.947,37	334.360,00
93	0	2024	abr-24	27	39.157.894,74	323.560,00
92	0	2024	mai-24	28	38.736.842,11	334.360,00
91	0	2024	jun-24	29	38.315.789,47	323.560,00
90	0	2024	jul-24	30	37.894.736,84	334.360,00
89	0	2024	ago-24	31	37.473.684,21	323.560,00
88	0	2024	set-24	32	37.052.631,58	334.360,00
87	0	2024	out-24	33	36.631.578,95	323.560,00
86	0	2024	nov-24	34	36.210.526,32	334.360,00
85	0	2024	dez-24	35	35.789.473,68	323.560,00
84	0	2025	jan-25	36	35.368.421,05	334.360,00
83	0	2025	fev-25	37	34.947.368,42	323.560,00
82	0	2025	mar-25	38	34.526.315,79	334.360,00
81	0	2025	abr-25	39	34.105.263,16	323.560,00
80	0	2025	mai-25	40	33.684.210,53	334.360,00
79	0	2025	jun-25	41	33.263.157,89	323.560,00
78	0	2025	jul-25	42	32.842.105,26	334.360,00
77	0	2025	ago-25	43	32.421.052,63	323.560,00
76	0	2025	set-25	44	32.000.000,00	334.360,00
75	0	2025	out-25	45	31.578.947,37	323.560,00
74	0	2025	nov-25	46	31.157.894,74	323.560,00
73	0	2025	dez-25	47	30.736.842,11	323.560,00



11/03/2024



72	0	2026	jan-26	48	30.315.789,47
71	0	2026	fev-26	49	29.894.736,84
70	0	2026	mar-26	50	29.473.684,21
69	0	2026	abr-26	51	29.052.631,58
68	0	2026	mai-26	52	28.631.578,95
67	0	2026	jun-26	53	28.210.526,32
66	0	2026	jul-26	54	27.789.473,68
65	0	2026	ago-26	55	27.368.421,05
64	0	2026	set-26	56	26.947.368,42
63	0	2026	out-26	57	26.526.315,79
62	0	2026	nov-26	58	26.105.263,16
61	0	2026	dez-26	59	25.684.210,53
60	0	2027	jan-27	60	25.263.157,89
59	0	2027	fev-27	61	24.842.105,26
58	0	2027	mar-27	62	24.421.052,63
57	0	2027	abr-27	63	24.000.000,00
56	0	2027	mai-27	64	23.578.947,37
55	0	2027	jun-27	65	23.157.894,74
54	0	2027	Jul-27	66	22.736.842,11
53	0	2027	ago-27	67	22.315.789,47
52	0	2027	set-27	68	21.894.736,84
51	0	2027	out-27	69	21.473.684,21
50	0	2027	nov-27	70	21.052.631,58
49	0	2027	dez-27	71	20.631.578,95
48	0	2028	jan-28	72	20.210.526,32
47	0	2028	fev-28	73	19.789.473,68
46	0	2028	mar-28	74	19.368.421,05
45	0	2028	abr-28	75	18.947.368,42
44	0	2028	mai-28	76	18.526.315,79
43	0	2028	jun-28	77	18.105.263,16
42	0	2028	jul-28	78	17.684.210,53
41	0	2028	ago-28	79	17.263.157,89
40	0	2028	set-28	80	16.842.105,26



39	0	2028	out-28	81	
38	0	2028	nov-28	82	
37	0	2028	dez-28	83	
36	0	2029	jan-29	84	
35	0	2029	fev-29	85	
34	0	2029	mar-29	86	
33	0	2029	abr-29	87	
32	0	2029	mai-29	88	
31	0	2029	jun-29	89	
30	0	2029	jul-29	90	
29	0	2029	ago-29	91	
28	0	2029	set-29	92	
27	0	2029	out-29	93	
26	0	2029	nov-29	94	
25	0	2029	dez-29	95	
24	0	2030	jan-30	96	
23	0	2030	fev-30	97	
22	0	2030	mar-30	98	
21	0	2030	abr-30	99	
20	0	2030	mai-30	100	
19	0	2030	jun-30	101	
18	0	2030	jul-30	102	
17	0	2030	ago-30	103	
16	0	2030	set-30	104	
15	0	2030	out-30	105	
14	0	2030	nov-30	106	
13	0	2030	dez-30	107	
12	0	2031	jan-31	108	
11	0	2031	fev-31	109	
10	0	2031	mar-31	110	
9	0	2031	abr-31	111	
8	0	2031	mai-31	112	
7	0	2031	jun-31	113	



1	0	2031	jul-31	114	2.526.315,79
2	0	2031	ago-31	115	2.105.263,16
3	0	2031	set-31	116	1.684.210,53
4	0	2031	out-31	117	1.263.157,89
5	0	2031	nov-31	118	842.105,26
6	0	2031	dez-31	119	421.052,63
-	-	-	-	-	20.435.36
-	-	-	-	-	17.597,89
-	-	-	-	-	14.078.31
-	-	-	-	-	10.217.68
-	-	-	-	-	7.039,15
-	-	-	-	-	3.405,89

— 1 —



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL	INSCRIÇÕES EM REGISTRO DE PAGAR NÃO PROCESSADAS (R)	DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL (Últimos 12 Meses)									
		480-119	480-10	480-40	480-20	480-20	480-20	480-20	480-20	480-20	480-20
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)											
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)											
Pessoal Ativo		16.158.285,80	20.200.681,91	20.200.681,72	39.844.150,78	18.477.630,00	16.578.321,41	16.611.516,31	16.183.771,68	21.226.215,02	16.016.349,22
Verbas de Encargos e Outras Despesas Variáveis		14.394.612,60	14.445.205,87	15.118.551,62	14.152.335,73	14.439.098,63	14.284.777,91	14.658.228,71	17.637.049,75	16.378.19,68	15.397.789,20
Obrigações Patronais		11.603.180,72	12.224.455,74	13.652,21,63	9.361.309,65	11.661.127,73	1.710.773,61	11.507.355,83	17.794.559,83	18.381.324,21	16.320.221,19
Benefícios Previdenciários		2.671.271,18	2.783.340,39	4.863.389,92	2.988.260,20	2.728.322,09	2.691.942,08	2.741.168,48	3.116.782,59	2.815.862,06	2.889.404,27
Pessoal Inativo e Pensionistas		2.222.215,83	2.245.845,48	2.284.678,67	4.607.511,11	2.235.639,27	265.081,89	265.081,89	263.984,75	317.506,15	201.128,68
Aposentados, Reserva e Reformas		2.087.774,69	2.110.83,74	2.128.87,73	4.138.327,99	2.141.133,84	220.709,74	219.220,65	265.594,60	255.401,15	220.861,01
Férias		153.017,74	153.017,74	278.383,02	184.405,43	44.372,16	44.372,16	44.372,15	62.439,65	62.439,65	62.784,40
Outros Benefícios Previdenciários		1.174.145,89	3.138.888,07	3.138.889,49	4.122.858,08	1.174.145,89	5.697.665,52	3.350.860,20	3.270.660,02	3.345.881,48	3.435.45,67
Indenização por Perda de Comodato ou de Contratação de Fim-Fixa											3.915.300,44
Despesa com Pessoal Não Encad. Obrigatoriamente											
DESPESA NÃO COUPLADA (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		2.447.923,81	2.644.792,38	2.513.178,26	6.970.551,31	2.338.597,19	319.534,55	322.785,19	346.284,12	286.659,74	306.688,13
Indenização por Demissão e Incapacidade e Danificado Voluntário		225.977,98	384.897,50	240.293,79	2.438.19,23	678.197,76	260.800,28	322.785,19	346.284,12	286.659,74	306.688,13
Decreto e Decreto-Mérito do Poder Executivo ou da Assembleia						3.000,00	24.285,67	22.454,28			13.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apuração											62.402,28
Indenização Pensionistas com Recursos Vinculados						2.222.215,83	2.245.845,48	2.284.678,67	4.607.511,11	2.235.639,27	13.201.18,77
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)						17.333.362,69	17.555.908,93	17.777.723,46	33.041.083,45	13.759.335,67	17.804.246,18
											3.912.921,31



Relatório de Gestão Fiscal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal			Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP		
Exercício do Desempenho Ativo do Ano			Exercício do Primeiro Período Seguinte		
Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
No Quadriênio de Referência	No Quadriênio de Referência	No Quadriênio de Referência	No Quadriênio de Referência	No Quadriênio de Referência	No Quadriênio de Referência
Límite Mínimo (6)	% DTP (6)	% Excedente (6) = (6-5)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (6) = (6x2/3)	Límite (6) = (6-2)	% DTP (6)
Límite Mínimo (7)	% DTP (7)	% Excedente (7) = (7-6)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (7) = (7x2/3)	Límite (7) = (7-2)	% DTP (7)
Límite Mínimo (8)	% DTP (8)	% Excedente (8) = (8-7)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (8) = (8x2/3)	Límite (8) = (8-2)	% DTP (8)
Límite Mínimo (9)	% DTP (9)	% Excedente (9) = (9-8)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (9) = (9x2/3)	Límite (9) = (9-2)	% DTP (9)
Límite Mínimo (10)	% DTP (10)	% Excedente (10) = (10-9)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (10) = (10x2/3)	Límite (10) = (10-2)	% DTP (10)



RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

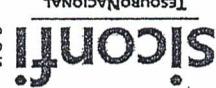
Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
		A 1º o 1º Quadrimestre	A 1º o 2º Quadrimestre	A 1º o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada				
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	61.888.563,77	57.466.270,91	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	61.888.563,77	57.466.270,91	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos				
Internos				
Externos				
- Parcelamento e Renegociação de Dívidas				
De Tributos	45.407.294,57	57.466.270,91	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	45.407.294,57	57.466.270,91	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dividas Contratuais				
Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	16.481.269,20	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)				
Disponibilidade de Caixa	104.305.648,72	143.871.893,28	172.056.146,15	
Disponibilidade de Caixa Bruta	102.966.873,92	143.871.893,28	172.056.146,15	
(-) Resos a Pagar Processados	132.807.567,39	165.409.542,25	173.460.357,79	
Demais Haveres Financeiros	29.840.693,47	21.537.648,97	1.404.211,64	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.338.774,80	42.417.084,95	-92.405.622,37	-172.056.146,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	469.902.707,89	465.600.799,97	492.943.212,03	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 165-A, § 1º, da CF) (V)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	469.902.707,89	465.600.799,97	492.943.212,03	
% do DCL sobre a RCL AJUSTADA (VI/V)	13,17	10,60	0,00	
% do DCL sobre a RCL AJUSTADA, (VI/V)	-9,03	-19,03	-34,90	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)				
Outros Valores Não Integrantes da DC				
Precatórios Anteriores a 05/05/2000				
Precatórios Postiores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)				
Passivo Atual				
Insuficiência Financeira				
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida				
RP Não-Processados				
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
	11.283.900,34	10.653.221,12		

Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluza/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



RGF-Anexo 02 Tabela 2.0 - Demonstrativo da Divida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios	Notas Explicativas
Valores	Notas Explicativas
31/03/2021	Notas Explicativas
	Notas Explicativas
	Notas Explicativas

Relatório de Gestão Fiscal	Autenticar documento em http://200.187.77.0/cmsantataluzia/autenticidade
com o identificador 31003900360033003500A005000, Documento assinado digitalmente	
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -	
Brasil.	
	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
	TesouroNACIONAL

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Divida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Período de referência: 2º quadrimestre	
Exercício: 2021	
CNPJ:	
Organizações Fiscais e da Seguridade Social	
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG (Poder Executivo)	
Relatório de Gestão Fiscal	



Autenticar documento digital.sicominfii.com.br/autenticidade
com o identificador 31003900360033003500A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Notas Explanativas	31/08/2021
Notas Explanativas	

Identificado do Quadrimestre em que Excede o Limite e dos Períodos de Retorno	
Identificado do Quadrimestre em que Excede o Limite e dos Períodos de Retorno	
Identificado do Quadrimestre em que Excede o Limite e dos Períodos de Retorno	
Identificado do Quadrimestre em que Excede o Limite e dos Períodos de Retorno	
Identificado do Quadrimestre em que Excede o Limite e dos Períodos de Retorno	

SICOMFI	TESOURO NACIONAL
Conselho de Administração	do Setor Público Brasileiro
Sistema de Informações	Contabilidade Pública Brasileira
Relatório de Gestão Fiscal	
Organizações Fiscais e da Seguridade Social	
Exercício: 2021	
CNPJ:	
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG (Poder Executivo)	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplicado do Relatório de Gestão Fiscal

Notes Expiicitivas	Vigores	31/08/2021	Notes Expiicitivas	Notes Expiicitivas

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonsrtativo das Operações de Credito - Estados, DF e Municípios

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Credito - Estados, DF e Municípios

Apuramento do Cumprimento dos Limites	VALOR	% SOBRE A RCL AUSTADA
RCL AUSTADA - RCL (IV)	492.943.212,03	
(-) RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	492.943.212,03	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE EDIVIDENDO (VI) = (IV - V)	492.943.212,03	
(-) Transações das empresas da holding referentes a Entidades individuais (art 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE EDIVIDENDO (VI) = (IV - V)	492.943.212,03	
(+) Transações das empresas da holding referentes a Entidades individuais (art 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA PURAÇAO DO LIMITE (VII) = (Vila + VII - Ia)	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERACOES DE CREDITO	78.670,913,92	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERACOES DE CREDITO	16,00	
INTERNAIS E EXTERNAIS	14,40	
LIMITE DE ALERTA (indexo III do § 1º da LRF)	70.983,822,53	
OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA ORGANICAMENTRA	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA ORGANICAMENTRA	34.505,024,84	
7		

RGF-Anexo 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

3SF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, UF e Municípios

Notes Explanatory	Notes Explanatory	Notes Explanatory
31/08/2021		

www.ijerpi.org | www.ijerpi.com | www.ijerpi.info | www.ijerpi.net

Periodo de Referência: 2º quadrimestre	Exercício: 2021
Organizações Fiscais da Seguridade Social	CNPJ:
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG (Poder Executivo)	Retiradas de Contas

Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil



Listade Assinaturas

Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluza/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Digitially signed by CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA:03313683665

Perfil: Titular do Poder Executivo
Instituição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

(<https://www.tesourotransparente.gov.br>)

https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municípios/capag	https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municípios/capag
Visualização	Visualização
Dados Abertos	Dados Abertos

Email (<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municípios/capag/estados-e-municípios>)

Resumo

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria MF nº 501/2017 (http://www.in.gov.br/materiais/-/asset_publisher/Kujw0TzC2Mb/content/id/19414630/do1-2017-11-24-portaria-n-501-de-23-de-novembro-de-2017-19414502), é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN nº 373/2020 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-373-de-8-de-julho-de-2020-265866664>).

||| Visualização

Prévia Fiscal (<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/previa-fiscal>)



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluza/autenticidade> com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Unidade Federativa (https://www.tesourotransparente.gov.br)

Minas Gerais

Município

Santa Luzia
 Visualização
 Dados Abertos

CAPAG - Capacidade de Pagamento

Nota CAPAG *

B

Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida
A (13.17%)

Indicador
I -
Endividamento



Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada
B (91.59%)

Indicador
II -
Poupança
Corrente



Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa
A (64.93%)

Indicador
III -
Liquidez



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluza/autenticidade>
 com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
 Brasil.

(<https://www.tesourotransparente.gov.br>)

Encaminhamento das contas anuais

Visualização

Dados Abertos



Aplicação mínima de recursos em saúde



Aplicação mínima de recursos em educação



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantauzlia/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



(<https://www.tesourotransparente.gov.br>)

Estatísticas Fiscais de Programas de Operações de crédito de Estados e Ajuste Fiscal (PAF) Municípios

Dados Atualizados

Estados e Municípios 

(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/estatisticas-fiscais-de-programas-de-ajuste-fiscal-paf>)

Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais - conteúdos relacionados

relacionados

Estados e Municípios 

(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/operacoes-de-credito-de-estados-e-municipios>)

Resultado do Tesouro Nacional (RTN)

- conteúdos relacionados

Estados e Municípios 

(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais-conteudos-relacionados>)

Despesas e Transferências Sujeitas ao Teto - EC nº 95/2016

Dívidas refinanciadas com a União

Execução Orçamentária e Fina... 

Estados e Municípios 

(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/execucao>)



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsanta> para autenticidade com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



FINISA II - SANTA LUZIA

FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluza/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

AVENIDA CAIÇARA

PAVIMENTAÇÃO, CONTENÇÃO E DRENAGEM



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmisantaluizia/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



BAIRRO SÃO BENEDITO

RUA GUARATIBA

PAVIMENTAÇÃO, CONTENÇÃO E DRENAGEM



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



RUA MONTES CLAROS

PAVIMENTAÇÃO, CONTENÇÃO E DRENAGEM

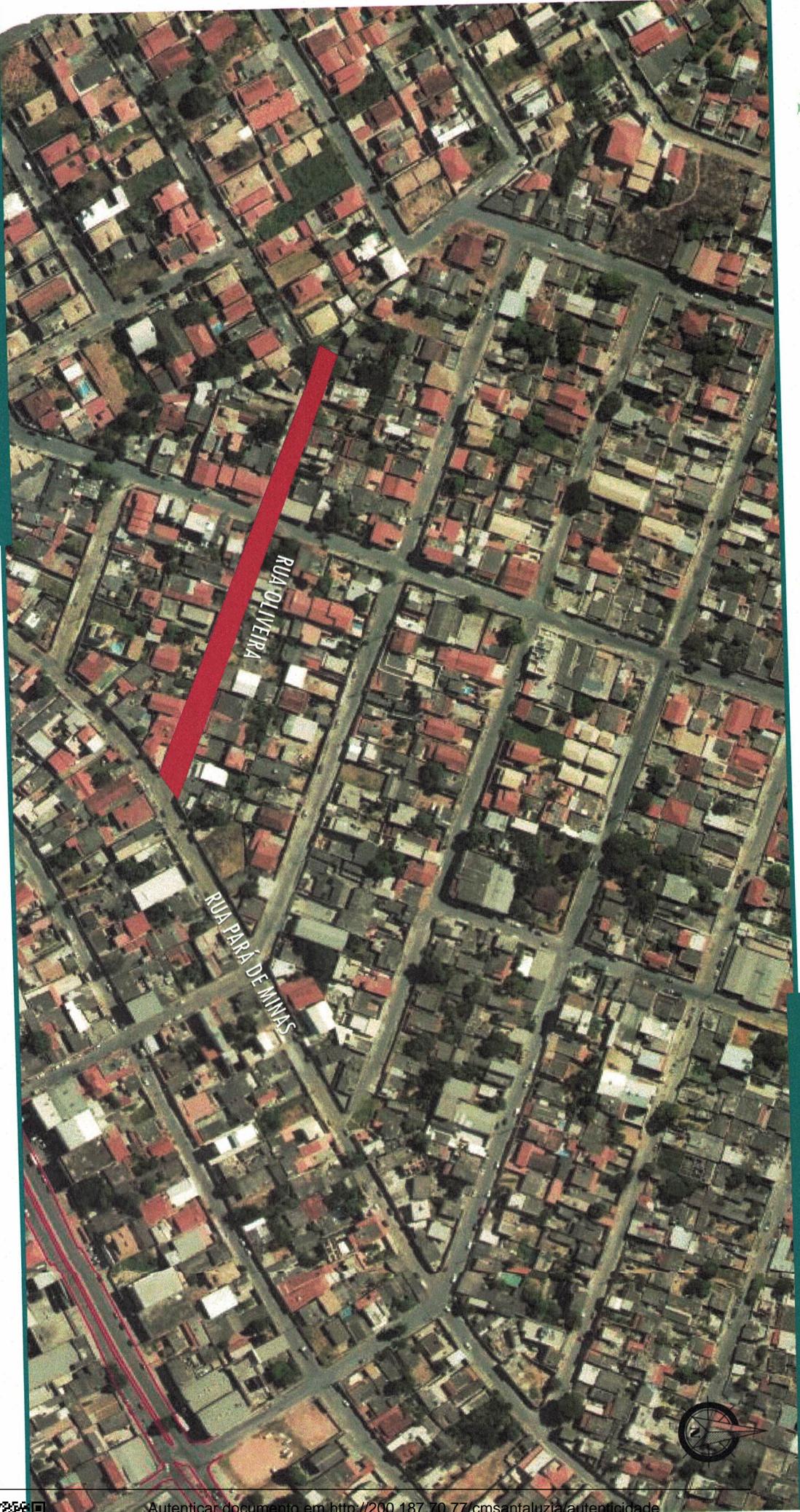
BAIRRO SÃO BENEDITO



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluizia/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

RUA OLIVEIRA

CONTENÇÃO E DRENAGEM



BAIRRO SÃO BENEDITO

Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluza/autenticidade>

com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA

PAVIMENTAÇÃO, CONTENÇÃO E DRENAGEM

BAIRRO LONDRINA



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluizio/autenticidade>,
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

RUA ANHANGA

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

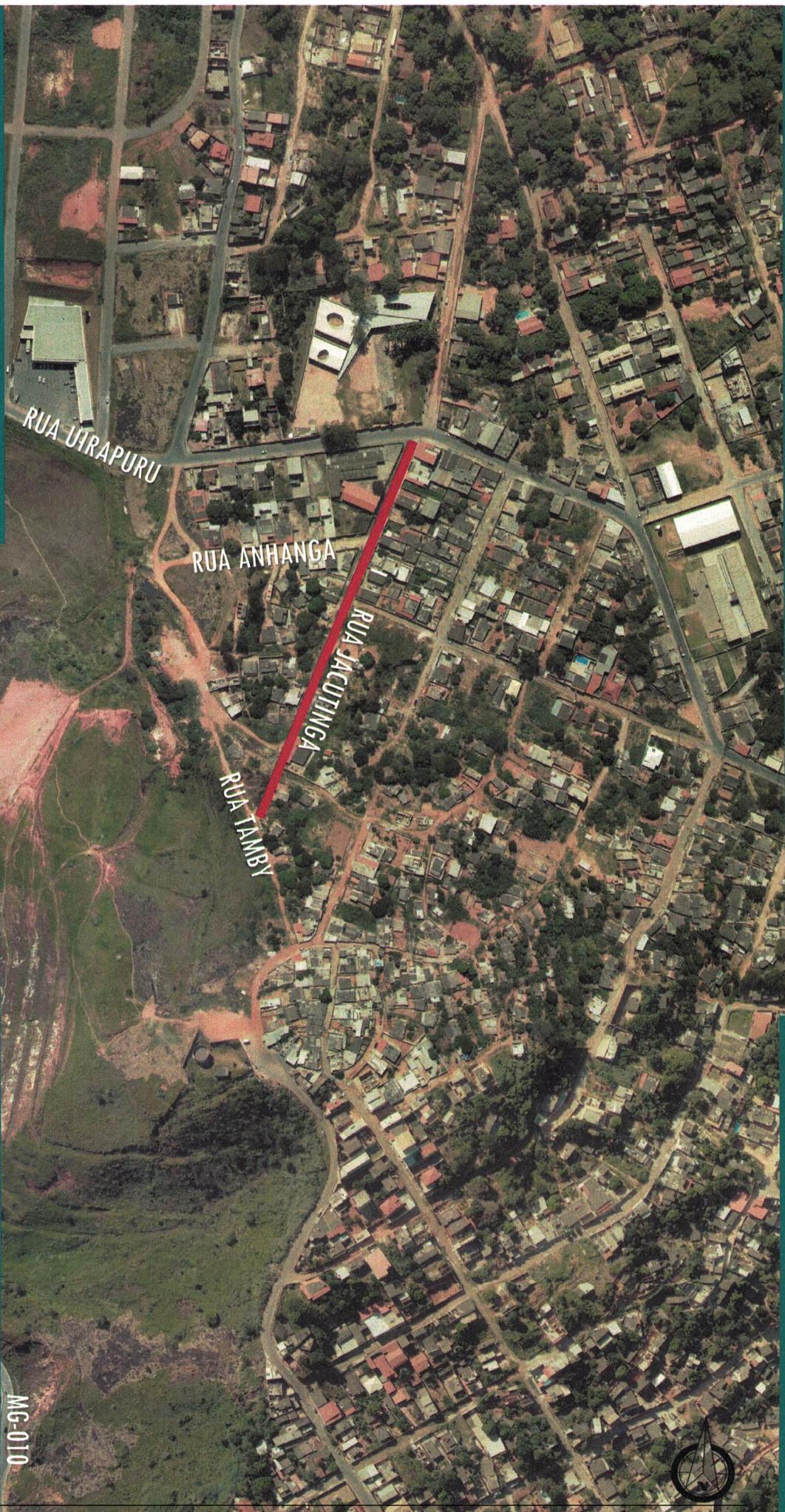


Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



RUA JACUTINGA

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluizia/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



BAIRRO SÃO COSME

RUA TAMBY

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM



BAIRRO SÃO COSME

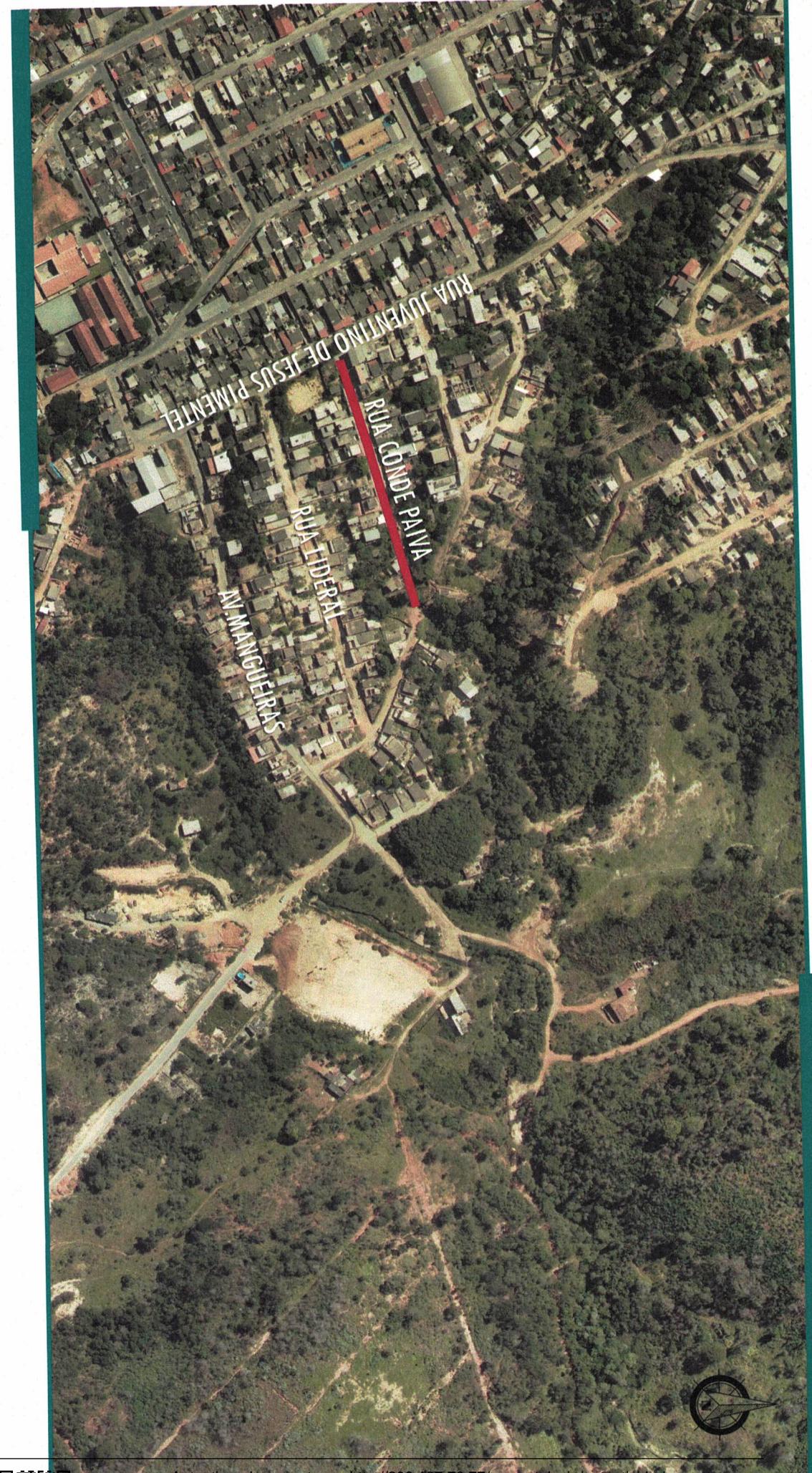
Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>

com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



RUA CONDE PAIVA

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM



BAIRRO TRÊS CORAÇÕES



RUA LIDERAL

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluza/autenticidade>

com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



RUA REFLORESTAL

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluza/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



BAIRRO TRÊS CORAÇÕES

RUA TRÊS PODERES

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



RUA MANOEL DA ASSUNÇÃO

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

BAIRRO BOM JESUS



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluza/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

RUA ARISTÍDES DE SOUZA LIMA

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluizia/autenticidade>

com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



RUA QUATRO

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluza/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



BAIRRO GAMELEIRA

AVENIDA DOUTOR ANGÉLO TEIXEIRA DA COSTA

PROJETO DE RECAPEAMENTO E DRENAGEM



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluza/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



RUA JOSÉ ESTEVÃO DE LIMA

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>

com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



BAIRRO PINHÕES

RUA CARLOS ANTÔNIO CÂNDIDO

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM



RUA PROFESSOR JUVÊNCIO POLICARPO MOREIRA

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

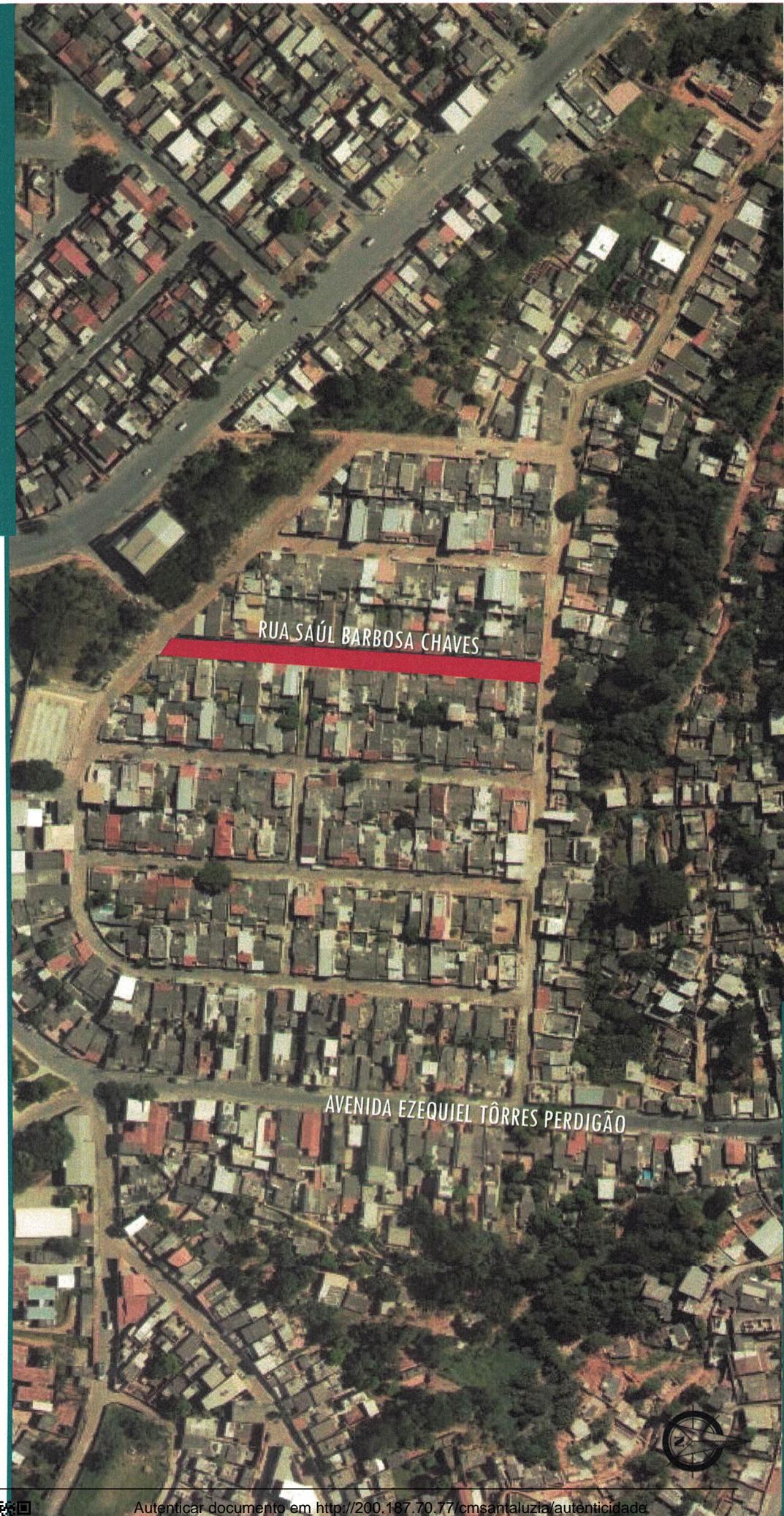


Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluza/autenticidade>
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



RUA SAÚL BARBOSA CHAVES

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluza/autenticidade>.
com o identificador 310039003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



RUA DINAMARCA

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

